



NOTA TÉCNICA Nº 070/2022

Brasília/DF, 22 de dezembro de 2022.

1. ORIGEM

AR/GSA/URH

2. REFERÊNCIA

Processo nº 59500.004081/2023-23, que trata do pedido de impugnação ao Edital nº 106/2023, pela empresa EBN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.111.808/0001-16.

3. OBJETIVO

Subsidiar avaliação técnica no que diz respeito à solicitação de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 106/2023, impetrada pelo representante da empresa EBN Comércio, Importação e Exportação Ltda.

4. HISTÓRICO

Em 20/12/2023, a PR/SL autuou processo administrativo visando dar seguimento e análise ao pedido de impugnação ao Edital nº 106/2023, pela empresa EBN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Em 20/12/2023, a PR/SL juntou ao referido processo a documentação referente ao pedido de impugnação impetrado pela empresa EBN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e solicitou a área demandante para análise quanto ao deferimento ou não do pleito.

Em 20/12/2023, a PR/SL, por meio do Despacho nº 2151/2023 (Peça 9), encaminhou o processo à AR/SE para análise do pedido de impugnação.

Em 21/12/2023, a AR/SE, por meio do Despacho nº 2303/2023 (Peça 10), encaminhou o processo à AR/GSA para análise e manifestação do pedido de impugnação.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com o pedido de impugnação (peça 5), a empresa EBN alega que o conteúdo do item 3.2 das Especificações Técnicas, contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 106/2023, não garantirá a eficiência do tratamento dos resíduos



produzidos pelos “banheiros secos” a serem adquiridos pela Codevasf. Apresenta ainda, Carta de Laboratório (peça 3) e Relatório de Empresa de Consultoria (peça 4) embasando tal alegação e informando que a Resolução nº 498, de 19/08/2020, do CONAMA, não é adequada para balizar os laudos técnicos a serem apresentados pela empresa vencedora do certame.

Apesar da alegação da impetrante e da documentação técnica apresentada, a área técnica da Codevasf entende que a Resolução CONAMA nº 498/2020 é adequada para o objeto contratual em questão tendo em vista que:

- Esta resolução define critérios e procedimentos para produção e aplicação de biossólido em solos, considerando que o uso do lodo de esgoto em solos é uma alternativa de destinação ambientalmente adequada e se enquadra nos princípios de reciclagem de resíduos em consonância com a Lei nº 12.305, de 2010.
- A legislação para a reciclagem agrícola do lodo de esgoto para uso direto no solo, como resíduo, segue os critérios da resolução CONAMA nº 498 de 19/08/2020, versão atualizada da Resolução CONAMA nº 375 de 29/08/2006 e, portanto, deve ser aceita como legítima para teste de eficiência dos banheiros secos, objeto da contratação.
- O CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente - é o órgão responsável por estabelecer normas e diretrizes para a proteção e conservação do meio ambiente no Brasil, portanto, suas Resoluções têm força legal e devem ser seguidas por órgãos governamentais, empresas e demais instituições que lidam com a gestão e tratamento de biossólidos.
- Complementarmente, vale saber que a Resolução CONAMA nº 498/2020 é suficiente para estabelecer diretrizes técnicas para o uso de biossólido, nela são estabelecidos os critérios e os procedimentos para a classificação de resíduos sólidos, incluindo características físico-químicas, como pH, solubilidade, concentração de substâncias, que devem ser atendidos para a classificação do material como inerte.

Além disso, vale ressaltar que:

- O banheiro seco é conhecido por ser uma técnica de saneamento que não utiliza água para remover os desejos, sendo estes armazenados em câmaras ou composteiras, onde passam pelo processo de compostagem, produzindo um material final, o adubo. Assim, este tipo de banheiro reduz consideravelmente o uso excessivo de água para o transporte, armazenamento e tratamento destes resíduos, se comparado aos sistemas tradicionais.
- No que diz respeito às características estruturais, os banheiros secos normalmente podem ser de dois tipos: banheiro seco Compostável (BSC) – que utiliza a compostagem para tratar as excretas – e o banheiro seco com Vaso Segregador (BSVS) – que normalmente utiliza o tratamento da secagem. O sistema pode ser ainda classificado conforme o seu funcionamento: se há separação da urina, presença de sanitário móvel, o tipo de armazenamento das fezes ou mesmo o processo de tratamento utilizado.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental

- Apesar de ser possível o uso do adubo em alguns sistemas de banheiros secos, **o modelo em contratação pela Codevasf é com tratamento de secagem e não é proposta a reutilização dos nutrientes orgânicos, seja no fornecimento ou na capacitação para uso do banheiro seco.**

Diante o exposto, a área técnica entende que o conteúdo do item 3.2 das Especificações Técnicas, contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 106/2023, **garantirá** a eficiência do tratamento dos resíduos produzidos pelos banheiros secos a serem adquiridos pela Codevasf, bem como, entende que a Resolução CONAMA nº 498/2020 é adequada para balizar os laudos técnicos, realizados por laboratório certificado, a serem apresentados pela empresa vencedora do certame.

6. CONCLUSÃO

Considerando os argumentos da licitante e as contrarrazões apresentadas, esta área técnica conclui que o Edital nº 106/2023 não é passível de impugnação, visto que seu conteúdo não contém redação subjetiva, nem equivocada, além de permitir a ampla concorrência dos licitantes.

Responsáveis pelas informações:

Raquel Pedroso Neiva
Chefe de Unidade
AR/GMA/UGA – CODEVASF
Bióloga – Registro nº 62907/04

Denilson Pereira de Souza
Chefe de Unidade
AR/GSA/URH – CODEVASF
Engenheiro Civil – CREA nº 10824D

De acordo:

Dayanna Terezinha Souza Alberto
Gerente
AR/GSA – CODEVASF